

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 96/2015

- I. **Objeto:** Projeto de intervenção na Casa Tófani.
- II. **Localização:** Praça Presidente Vargas, nº 61.
- III. **Município:** Santa Luzia.
- IV. **Breve histórico do bem cultural¹**



A edificação situada na praça e de frente à estação de trem, da qual sofreu a influências da época, foi possivelmente construída no final do século XIX, com linhas do ecletismo em sua fachada, onde se destaca uma varanda com gradil de ferro, que faz o contorno da casa em formato de L, possuindo um jardim externo. A edificação ainda guarda alguns elementos originais da construção como ornamentos em massa, algumas esquadrias e gradil em ferro fundido.

Nesta casa moraram: José Tófani, seu proprietário, sua esposa Laudiva de Miranda Tófani e seus sete filhos: Jair, Adail, Ari, Zilda, Nair, Ceni e Maria. O “seu” José Tófani, era descendentes de italianos que, vindo para o Brasil, se estabeleceram na cidade de Vassouras, RJ. Em seguida, vieram para Santa Luzia, para prestar serviço na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando adquiriu a casa. José Tófani era colecionador de pedras preciosas e outras gemas de diferentes tipos. No fundo da casa ainda existe um quintal, com muitas árvores de flores e frutos.

As informações acima foram relatadas por Ceni Tófani Gonçalves, de 96 anos, e sua filha Maria Adélia T. G. Machado, de 70 anos, oficial do Cartório de Notas.

V. Considerações preliminares

Em 12/06/2012 foi instaurada pela 6ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia, Portaria de nº MPMG-0245.12.000114-5, posteriormente alterada para Inquérito Civil, visando apurar a necessidade do projeto de intervenção no Casarão conhecido como “Casa Tófani”, bem tombado pelo município de Santa Luzia.

O imóvel foi desapropriado pela Prefeitura municipal através do Decreto nº 2042 de 2008, que declara a Casa Tófani e o terreno onde se encontra implantado como de utilidade pública com finalidade de implantação do Centro de Referência do Professor.

Consta na ata da 21ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia, datada de 29/07/2013, que um dos objetos de pauta foi a alteração viária da rua do Comércio / Praça Getúlio Vargas, local onde se encontra implantada a Casa Tófani. Na oportunidade, foi apenas mencionada a existência de uma proposta de intervenção e restauração da Casa Tófani, sendo que o foco de discussão foi a proposta de alteração viária que foi aprovada pelos conselheiros.

¹Fonte: Laudo de conservação do Imóvel, 2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Lei de nº 3.447, de 04 de Dezembro de 2013, autoriza a concessão de direito real de uso do referido imóvel ao CREA – MG, vinculada ao atendimento de algumas condições, entre elas a restauração da Casa Tófani, mantendo toda a sua fachada e estrutura, e a construção e manutenção de imóvel para instalação do centro cultural.

Foi concedida licença para supressão de 14 árvores existentes no terreno adjacente à casa Tófani em 29/12/2013, que deveriam ser substituídas por 28 novas árvores, a serem plantadas na mesma região, cujas espécies seriam definidas pela paisagista responsável. Esta autorização tem validade de 180 dias a contar da data em que foi emitida.

Em análise à ata da 27ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia, datada de 06/02/2014, o objeto de pauta foi o plano de trabalho para execução das obras, previsto na Lei de nº 3.447, referente à restauração da Casa Tófani e a construção do Centro Cultural. Foi feita a apresentação pelos representantes do CREA, havendo questionamento quanto a cor escolhida para as fachadas, sendo esclarecido que iriam ser realizadas prospecções no local para chegar às cores originais da edificação. O projeto foi aprovado com 13 votos a favor.

Em parecer técnico prévio realizado por esta Promotoria através do Laudo Técnico de nº 10/2014, datado de 17/02/2014, foi constatado que a edificação já havia passado por uma reforma na cobertura no ano de 2013, visto que a mesma havia desabado em decorrência das chuvas. Na oportunidade, apesar da intervenção na cobertura, foi solicitado que viesse a ocorrer nova intervenção de restauração do imóvel, assegurando a sua preservação.

No 2º volume do Inquérito Civil, consta abaixo assinado entregue por cidadãos Luzienses contrários à autorização do município de supressão das árvores existentes no terreno da Casa Tófani.

Foi emitido alvará de construção nº 182/14 para a intervenção no imóvel em análise em 20/08/2014.

Em agosto de 2014, a Promotoria de Santa Luzia recomendou ao Prefeito Municipal que não fossem autorizadas ou realizadas intervenções n Casa Tófani até a análise e perícia do Ministério Público.

A supressão das árvores do terreno da Casa Tófani foi discutida novamente na 1ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia, datada de 08/10/2014, sendo autorizada a supressão das mesmas e sua substituição no entorno da construção, visto que o conselho entendeu que as árvores não possuíam tombamento, não era possível tombar seres vivos e nem compunham um ecossistema homogêneo de espécies regionais, além de levar em conta um laudo técnico da Secretaria de Meio Ambiente, que condenava várias árvores existentes no local..

O projeto de intervenção foi encaminhado para análise deste Setor Técnico em março de 2015.

VI. Análise Técnica



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mpmg.mp.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Casa Tófani localiza-se na Praça Presidente Vargas nº 61, nas proximidades da Estação Ferroviária de Santa Luzia e de outras edificações históricas que formam um conjunto paisagístico de grande valor cultural

O imóvel de nº 61 possui tombamento municipal através do Decreto nº 772/89, da Lei Orgânica Municipal e é considerado como imóvel de Preservação Rigorosa pela Lei nº 2521/04, anexo I. Apesar de tombada, o Dossiê de Tombamento da Edificação ainda não foi encaminhado ao IEPHA para fazer jus à pontuação do ICMS Critério Patrimônio Cultural, não possuindo, portanto, uma delimitação clara dos perímetros de tombamento e de entorno e diretrizes para futuras intervenções, cabendo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia aprovar / definir futuras intervenções a serem realizadas no imóvel.



Figuras 03 e 04 – À esquerda, fachada da edificação vista pela Praça Getúlio Vargas. À direita, a edificação pela vista posterior. Fonte: Laudo Técnico do bem, 2014

Em análise à legislação que realiza o tombamento do imóvel pudemos constatar que o Decreto nº 772/89, que dispõe sobre o tombamento de bens integrantes do acervo histórico, cultural e artístico do município de Santa Luzia, descreve:

Artigo 1º : Ficam tombados, a nível municipal, os seguintes bens integrantes do acervo constante do inventário de proteção a saber:

(...)

3 – Conjunto Residencial sito na Praça Presidente Vargas nº 61

(...)

Artigo 3º - As edificações que compõem o Patrimônio Histórico do município deverão ser preservados conforme seu estilo e época.

Segundo a Lei Orgânica de Santa Luzia do ano de 2000, em seu artigo 222:

Art 222 - Fica tombado para efeito de preservação o Centro Histórico de Santa Luzia e especialmente os seguintes bens integrantes do acervo constante do inventário de proteção cultural de Minas Gerais:

(...)

III – Conjunto Residencial sito na Praça Presidente Vargas nº 61

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(...)

§ 3º - As edificações que compõem o Patrimônio Histórico do município deverão ser preservados conforme seu estilo e época.

O bem cultural em análise foi inscrito no Livro do Tombo, aberto em 15 de maio de 1995, sob a inscrição de número III, com a seguinte descrição:

III – Edificação civil Praça Presidente Vargas, 61

Propriedade particular datada do final do século XIX. Apresenta na fachada linhas do ecletismo, tem partido em “L”, cobertura em telhas canal em quatro águas, a estrutura em alvenaria de tijolos. Coroamento em platibandas, cimalha, frontão e coruchéus. Os vãos são em verga reta, com cercaduras em argamassa. Vedações em madeira e vidro, guilhotina e calha. Possui gradil em ferro trabalhado e portão, fixados por colunas de alvenaria, possui jardim. Proteção: municipal.

A Lei nº 2521/04, que dispõe sobre os imóveis protegidos pelo tombamento homologado pelo Dossiê de Tombamento Estadual de 1998, concede isenção e dá outras providências, considera o imóvel de nº 61 da praça Presidente Vargas como de preservação rigorosa, isentando-o de 100 % do valor do IPTU, caso se encontrasse em bom estado de conservação.

Verificou-se nos autos que o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia autorizou a supressão das árvores e a substituição das mesmas no entorno da construção, visto que entendeu que as árvores não possuíam tombamento, não era possível tomar seres vivos e nem compunham um ecossistema homogêneo de espécies regionais, além de levar em conta um laudo técnico da Secretaria de Meio Ambiente, que condenava várias árvores existentes no local.

Verificou-se que no ano de 2012 o município elaborou o Laudo do Estado de Conservação do imóvel, tendo avaliado não somente a edificação, mas também elementos integrados e agenciamentos externos, entre os quais está o jardim. Em nossa avaliação técnica, em nenhum momento encontramos referência sobre a proteção por tombamento somente da construção. Na legislação que realiza os tombamentos, verificou-se que a proteção incide no “conjunto residencial sito na Praça Getúlio Vargas nº 61”. E na inscrição do livro do tomo, o jardim foi inscrito como objeto de proteção.

Em análise à legislação vigente, não encontramos impedimentos em se proceder o tombamento de seres vivos que podem ser protegidos desde que portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, conforme definido na Constituição Federal. Inclusive, entre as Cartas Patrimoniais há a Carta de Florença² e a Carta dos Jardins Históricos Brasileiros³ que tratam especialmente sobre a proteção dos jardins históricos, sendo que a última descreve:

²O Comitê Internacional dos Jardins Históricos do ICOMOS-IFLA reunido em Florença em 21 de Maio de 1981 decidiu elaborar uma carta relativa à salvaguarda dos jardins históricos. Esta carta foi redigida pelo Comitê e registrada pelo ICOMOS em 15 de Dezembro de 1982 como complemento da Carta de Veneza.

³ Resultante I Encontro Nacional dos Gestores de Jardins Históricos realizado em Juiz de Fora em outubro de 2010, organizado pelo Iphan, Fundação Museu Mariano Procópio e Fundação Casa de Rui Barbosa.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Que a noção de monumento cultural não se restringe à visão estrito senso de bens edificados pelo homem mas abrange a paisagem e outros exemplos de sua interação com a natureza.

Segundo a legislação vigente, bens tombados não podem ser demolidos. Em um jardim, onde o material constituinte é principalmente de origem vegetal, conseqüentemente vivo, e como tal perecível e renovável, entendemos que somente poderão ser suprimidas as espécies que se encontrarem condenadas, caso se tenha a comprovação técnica de que não há como salvá-las, ou que não façam parte do contexto histórico do sítio em que se situam. Apesar de citada a existência de um laudo que fundamentou a decisão do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia, não tivemos acesso a este documento

Em relação ao projeto arquitetônico, verifica-se que foi aprovado pela Prefeitura Municipal em 20/08/2014, sendo concedido o alvará de construção nº 182/2014, com validade até 20/08/2016. Foi elaborado pela empresa Contécnica, com a participação de engenheiro e arquitetas.

Em análise ao projeto apresentado, verifica-se que o lote possui área 1.124m², contendo duas edificações: a casa Tófani, já existente, com aproximadamente 130m² de área construída; e nova edificação, com aproximadamente 360 m². A Casa Tófani será utilizada pelo CREA. O novo edifício contará com um auditório, acervo público e sanitários. A nova edificação distanciar-se a casa Tófani em aproximadamente 2, 5 metros, havendo entre elas a praça do Profissional, pavimentada e com uma árvore no centro, dotada de mobiliário em madeira.

Na esquina da Praça Getúlio Vargas com a Rua Felipe Gabrich foi proposta a construção de um anfiteatro com raio de 4,50 metros, e os trechos do terreno onde não há construções grande foram destinados a áreas ajardinadas permeáveis. Foram previstas no projeto 6 vagas de estacionamento com acesso pela rua José Tofani.

O projeto atende à NBR 9050 de acessibilidade, contando com vaga de estacionamento e sanitários destinados aos deficientes, além de acessos por rampas a todos os espaços integrantes do conjunto.

As intenções projetuais da equipe responsável pela elaboração do projeto buscaram fazer um contraste claro do que é novo com o que é antigo, utilizando na intervenção proposta, materiais contemporâneos, conforme sugerido pelo Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Santa Luzia. A nova edificação segue a mesma volumetria da edificação antiga existente, que se situa em local de maior destaque em relação ao novo volume, não havendo obstrução da visibilidade da Casa Tófani a partir do seu principal acesso, voltado para a Praça Getúlio Vargas.

Verifica-se que o arquiteto teve a preocupação em manter as características originais da Casa Tófani como nas cores das fachadas e ornamentos arquitetônicos, definidos em tons de ocre, vermelho e amarelo, conforme prospecção realizada anteriormente. O gradil em ferro fundido já existente na Casa será restaurado, sendo que o novo fechamento previsto segue este mesmo padrão. Entretanto, não podemos considerar que o projeto entregue é um projeto de restauração. Para a realização de um projeto de restauro muitas etapas devem ser seguidas, para que os erros sejam minimizados e a intervenção não traga mais danos que benefícios ao edifício. Deve ser precedido de um estudo atento e criterioso sobre o monumento conduzido sob diversos pontos de vista (posição contexto ambiental ou tecido urbano, características tipológicas e arquitetônicas,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

qualidades formais, sistema construtivo, etc.) visando à perfeita identificação do objeto a ser restaurado. Nesta etapa realiza-se toda a documentação do edifício, possibilitando uma visão totalitária do seu estado atual. O estudo deve ser dividido em quatro partes, ou seja, Documentação Histórica, Levantamento Arquitetônico-Construtivo, Análises Construtivas e Analítica. Esta etapa é fundamental para dar suporte à etapa do projeto, onde deverão ser diagnosticados os problemas encontrados no edifício e estabelecidos objetivos projetuais. O Projeto de Conservação / Restauração decorre do Estudo Prévio, que determina as necessidades e possibilidades do edifício. Deve conter a fundamentação das decisões de projeto, critérios de intervenção, Memorial Descritivo e o próprio Projeto de Intervenção.

VII. Fundamentação

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal. No caso de Santa Luzia é presente esta ameaça, uma vez que a parte baixa da cidade, onde insere-se a edificação em análise, já passou por alterações na sua paisagem, vivenciando constantes transformações, que segue a dinâmica de seu tempo e de sua gente. Porém, muitas vezes, as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por uma idéia equivocada de progresso. Edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta as ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir que a população através de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania⁴.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapacerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII. Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado. (grifo nosso)

A identificação e proteção dos bens culturais é um dever de toda a comunidade de Santa Luzia, sendo tal afirmativa confirmada nos seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 171 – Constitui em Patrimônio Cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória do povo luziense, entre os quais se incluem:

I – As formas de expressão;

⁴ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

II – Os modos de criar, fazer e viver;

III – As criações tecnológicas, científicas e artísticas;

IV – As obras, os objetos, os documentos, as edificações e demais espaços destinados à manifestações artísticas e culturais;

V – Os sítios de valos histórico, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico.

(...)§ 3º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural Municipal, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

Art 222 - Fica tombado para efeito de preservação o Centro Histórico de Santa Luzia e especialmente os seguintes bens integrantes do acervo constante do acervo constante inventário de proteção cultural de Minas Gerais:

(...)

III – Conjunto Residencial sito na Praça Presidente Vargas nº 61

(...)

§ 3º - As edificações que compõem o Patrimônio Histórico do município deverão ser preservados conforme seu estilo e época.

Segundo o Decreto n.º 772/89, que dispõe sobre tombamento de bens integrantes do acervo histórico, cultural e artístico do município de Santa Luzia:

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e conforme dispõe o parágrafo único do art. 6.º, bem como dando cumprimento ao art. 4.º, inciso II, da Lei Municipal 834/79, DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam tombados, a nível municipal, os seguintes bens integrantes do acervo constante do Inventário de Proteção Cultural de Minas Gerais, a saber:

(...)

3 – Conjunto Residencial sito na Praça Presidente Vargas nº 61

(...)

Artigo 3º - As edificações que compõem o Patrimônio Histórico do município deverão ser preservados conforme seu estilo e época.

Deste modo, a proteção ao Patrimônio Cultural é contemplada na legislação vigente, devendo ser cumprida de forma efetiva.

O tombamento de um bem cultural tem como um dos seus objetivos assegurar a proteção e conservação daquele bem de interesse cultural às futuras gerações. O tombamento não significa o “congelamento” do imóvel, mas define que qualquer intervenção no mesmo deva ser precedida de autorização do órgão de proteção competente.

As necessidades de uso vão mudando ao longo da existência do bem cultural e a edificação tem que se adequar aos novos tempos, até mesmo para que o uso da mesma seja mantido. Entretanto, estas adequações não devem mutilar o prédio protegido, devendo se integrar ao mesmo de forma harmônica.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural é um órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas, ao qual cabe, entre outras atribuições, a escolha de bens culturais a

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

serem preservados, deliberar e aprovar tombamentos, registros, assim como a análise projetos de intervenções em bens protegidos. A sua atuação deve estar solidamente embasada em estudos técnicos elaborados por especialistas, objetivando prevenir danos irreversíveis ao patrimônio cultural. Conforme verificamos neste documento, a cidade de Santa Luzia possui um conselho de Patrimônio Cultural ativo, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do município.

VIII. Conclusões

O projeto em análise foi elaborado por equipe de profissionais habilitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe competentes – CAU – MG e CREA – MG, tendo sido emitidas as anotações e registros de responsabilidade técnicas (ART e RRT) necessárias.

Em relação ao novo volume que se pretende edificar no terreno, verificou-se que as intenções projetuais da equipe de profissionais atenderam aos princípios básicos de uma proposta de intervenção em edificações históricas: reversibilidade, objetividade e autenticidade, sendo evidenciada a intervenção contemporânea junto ao antigo prédio, utilizando uma linguagem que o profissional julgou adequada. A nova edificação segue a mesma altimetria da edificação existente, os materiais de acabamento propostos são discretos e a implantação proposta favorece e destaca a edificação antiga a partir da sua principal visada, voltada para a Praça Getúlio Vargas. A proposta foi aceita pelo Conselho Municipal de patrimônio Cultural que a aprovou.

Em relação à restauração da Casa Tófani, em complementação à documentação entregue, recomenda-se que seja elaborado o projeto de restauração da edificação, devendo ser preservadas todas as características originais, assim como materiais de ornamentação e acabamentos ainda preservados. Deverá ser realizado um minucioso levantamento histórico e cadastral do imóvel, visando à perfeita identificação do objeto a ser restaurado, incluindo o mapeamento de danos e diagnóstico, possibilitando uma visão totalitária do seu estado atual, essencial para fundamentar as decisões de projeto. O Projeto de Restauração decorre deste Estudo Prévio, que determina as necessidades e possibilidades do edifício e deve vir acompanhado de Memorial Descritivo, contendo as proposições resultantes do processo de análise do edifício, acompanhadas das justificativas dos critérios adotados. Deverá abranger as soluções referentes à substituição, retirada e/ou introdução de elementos, à estabilização estrutural, à definição de uso e às especificações de materiais. Os projetos complementares também deverão ser elaborados (elétrico, hidro-sanitário, PPCIP, etc) e compatibilizados com o projeto de restauro. O projeto de restauro deve ser analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia.

No que se refere ao pretendido corte de árvores existentes no terreno para a implantação da edificação, verificou-se na análise técnica deste documento que este Setor Técnico possui um entendimento diferente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia no que se refere à extensão da área tombada da Casa Tófani e da possibilidade de tombamento de elementos naturais, como as árvores. Entretanto, objetivando conciliar o interesse da construção

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

do novo prédio com a preservação da Casa Tófani e seu jardim, recomenda-se a manutenção das árvores existentes nas áreas livres previstas em projeto. Os exemplares que por motivos fitossanitários devam ser suprimidos devem ser substituídos por mudas já crescidas do mesmo exemplar, na mesma localização da suprimida. Desta forma, além da preservação das características históricas, a manutenção das árvores contribuirá para o equilíbrio do microclima, bem como da diversidade ecológica e genética, tornando-se um fator de valorização social e reforço da identidade cultural⁵.

Diante disso, nova autorização para supressão / corte de árvores deverá ser solicitada, tendo em vista a alteração do número de espécies que serão suprimidas e a validade do documento existente (processo 451/2013, de 29/10/2013) que se encontra vencida desde abril de 2014.

A execução das obras exige um grande acompanhamento do projetista, para que seja executado exatamente o que foi especificado no projeto e para que os imprevistos, muito comuns às obras de restauro, sejam rapidamente adaptados e especificados em projetos. Além disso, durante as escavações no terreno adjacente podem ser encontrados vestígios de valor histórico que devem ser resgatados, documentados ou até mesmo preservados.

O acompanhamento gráfico e fotográfico é procedimento necessário e imprescindível em obras de restauração, devendo ser registrado em diário de obras como uma memória da intervenção, contendo registros datados de todos os processos da obra. Este documento deverá ser guardado no Setor de Patrimônio Cultural podendo ser utilizado como fonte de consulta a pesquisadores e para a realização de futuras intervenções no prédio histórico.

IX. Encerramento

Sendo só para o momento, este Setor Técnico se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

⁵ Carta dos Jardins Históricos de Juiz de Fora.

